



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Gabinete do Prefeito

L E I

Nº 76/93

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 4º DA LEI 18/89 E SEU ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 18/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a "Taxa de Iluminação Pública mensalmente, incidente sobre a Tarifa Básica, inserida na nota fiscal/ conta de energia elétrica do contribuinte, de acordo com os valores constantes do "Anexo" I", que serão determinados e revistos sempre que necessário, atendendo a condição essencial de que a arrecadação mensal de taxa de iluminação assim estabelecida seja, no mínimo, igual a conta mensal de fornecimento de energia elétrica para o Município".

Art. 2º - O anexo I da Lei em referência, passa a vigorar com novos percentuais.

Parágrafo Único - O valor cobrado na conta de energia elétrica referente a Taxa de Iluminação Pública, não poderá ser superior ao valor do consumo, e sempre que o mesmo alcance numérico superior ao do consumo, terá que ser reduzido até que iguale a ele.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de *Julho* de 1993.

JOÃO ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA - ZONA 38TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA = TIP

ANEXO I

CLASSE/CONSUMO	PERCENTUAL
Residenciais	
1) até 30 kwh	Isento
2) até 31 a 100 kwh	2%
3) de 101 a 200 kwh	5%
4) de 201 a 300 kwh	7%
5) de 301 a 400 kwh	9%
6) de 401 a 500 kwh	11%
7) de 501 a 1000 kwh	15%
8) acima de 1000 kwh	18%
9) consumidores de baixa renda, até 100 kwh, estão isentos.	
Industrial	
1) até 30 kwh	Isento
2) de 31 a 100 kwh	6%
3) de 101 a 200 kwh	8%
4) de 201 a 300 kwh	15%
5) de 301 a 500 kwh	18%
6) de 501 a 1000 kwh	25%
7) de 1001 a 2000 kwh	30%
8) acima de 2000 kwh	35%
Comercial	
1) até 30 kwh	Isento
2) de 31 a 100 kwh	6%
3) de 101 a 200 kwh	9%
4) de 201 a 300 kwh	12%
5) de 301 a 500 kwh	18%
6) de 501 a 1000 kwh	21%
7) de 1001 a 2000 kwh	25%
8) acima de 2000 kwh	30%



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Gabinete do Prefeito

Classe "A"

1) até 2000 kwh	60%
2) de 2001 a 5000 kwh	90%
3) de 5001 a 10.000 kwh	120%
4) de 10.001 a 15.000 kwh	150%